

PORTARIA Nº 002/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a constituição da Equipe de Licitação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia, nomeia membros e dá outras providências”.

DANILO TRINDADE RAMOS DE SOUZA, Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia do Município de Érico Cardoso-BA, nomeado pelo Decreto de nº 158/2024, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 06/89,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para Autarquia SAAE, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios nas escolhas das ofertas mais vantajosas para a Administração;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto Federal nº 11.246 de 2022, estabelece que o agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Equipe de Licitações, com as nomeações dos seus membros, do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal de Érico Cardoso – BA, com base nos artigos 7º e seguintesº da Lei 14.133/2021, que será composta pelos seguintes membros:

- a) **DIVA FRANCISCA XAVIER TRINDADE** (Agente de Contratação)
- b) **JOSÉ SANTANA FILHO** (Equipe de apoio)
- c) **EVERTON SOUZA SILVA** (Equipe de apoio)
- d) **INOCENCIO JOSE DOS SANTOS** (Equipe de apoio).



Art. 2º - Conforme necessidade (ausências e eventuais impedimentos, por exemplo), o Agente de Contratação poderá ser substituído por outro membro da equipe de licitação, na ordem disposta no artigo 1º.

Art. 3º - Compete à Equipe de Licitações, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 14.133 de 2021, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito da Autarquia.

Art. 4º - O agente de contratação e os membros da equipe de apoio, contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com auxílio da assessoria jurídica.

Art. 5º - A Equipe de Licitações fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores desta Autarquia, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Parágrafo Único. Na falta de suporte, os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, poderá, para assessorá-los, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado.

Art. 6º - A Equipe de Licitações será dotada de autonomia Administrativa.

Art. 7º - Os membros da Equipe de Licitação deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculados ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 8º - Os servidores designados no art. 1º, quando no exercício das atividades decorrentes desta Portaria, ficarão dispensados das suas funções de origem, sem prejuízo da sua remuneração e dos seus direitos funcionais.

Art. 9º - Os membros da Equipe de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada em reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Érico Cardoso - BA, 02 de janeiro de 2025.

DANILO TRINDADE RAMOS DE SOUZA

DIRETOR DO SAAE

